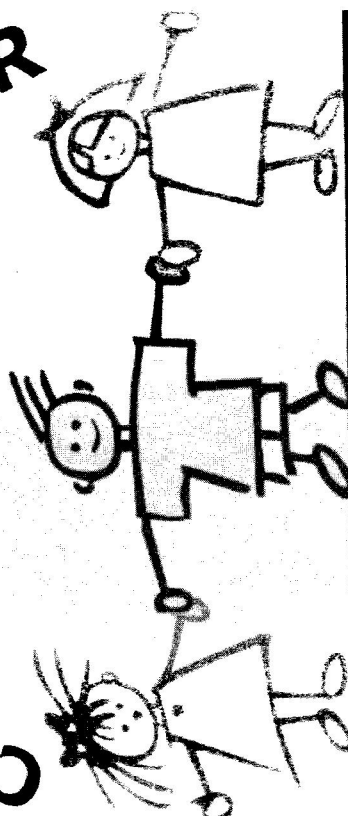


CARTILHA

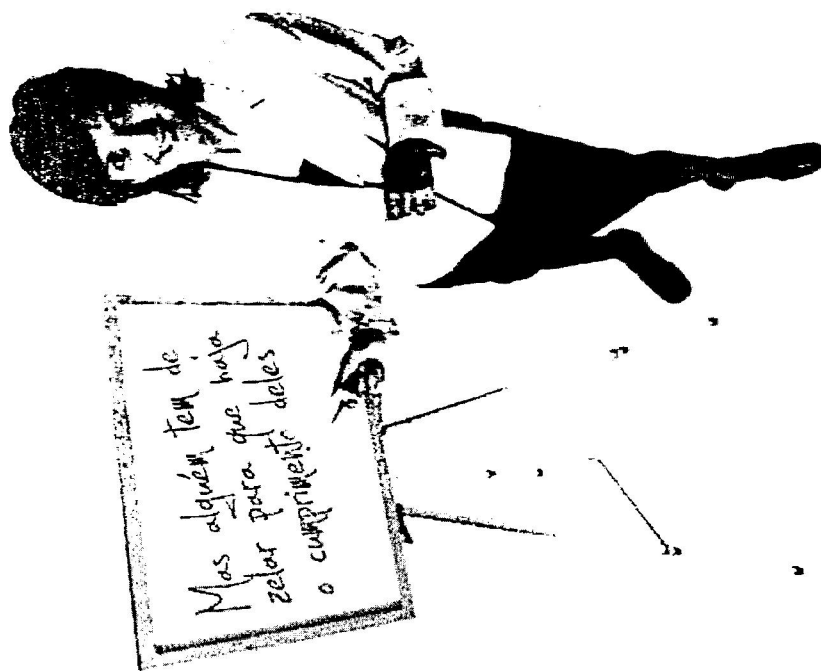
CONSELHO TUTELAR



Se você tem dúvidas quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar,
leia com atenção e entenderá tudo o que temos a informar.

São Paulo – S.P.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece direitos e deveres às crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar cuida no que se refere aos direitos



São funções do Conselho Tutelar

(Arts. 136, 95 e 101)

- Receber denúncias de maus-tratos que incluem violência física, psicológica ou sexual, abandono, ausência de cuidados, trabalho infantil e evasão escolar.
- Escutar, orientar, encaminhar e acompanhar os casos.
- Requisitar serviços públicos de atendimento à crianças e ao adolescente.
- Fiscalizar os serviços prestados à criança e ao adolescente.
- Aplicar medidas previstas (conforme Art. 105 e 101, inciso VII).



Conselho Tutelar

Não é uma entidade de atendimento como abrigo, internato, etc.

Não substitui os pais ou responsáveis em suas atribuições. (ex.: buscar na escola depois do horário, buscar criança doente, impor limites aos filhos rebeldes, etc.)

Não executa programas de atendimento às crianças e adolescentes. (ex.: dar vaga em CCA, Jovem Aprendiz, vaga em creche).

Não atende questões de tutela, adoção, guarda, regulamentação de visitas, pensão alimentícia, descumprimento de determinações judiciais.

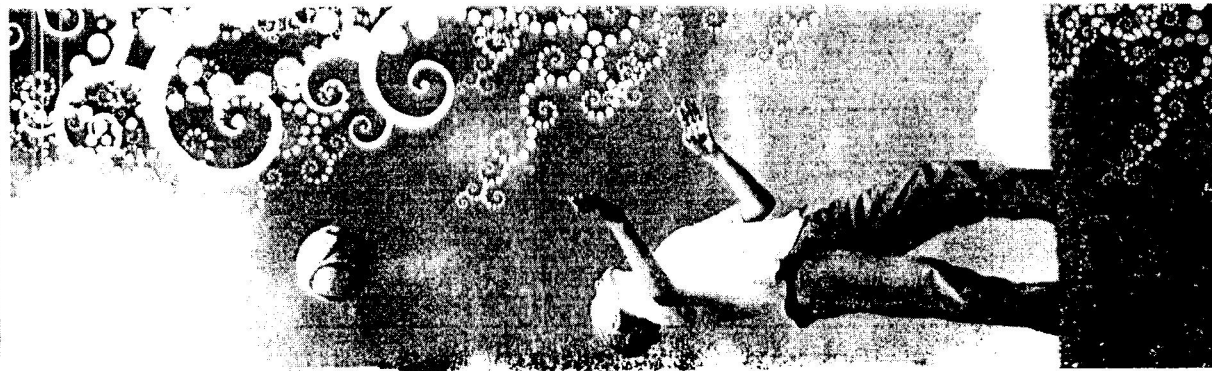
Não é educador da criança ou adolescente. (ex.: criança indisciplinada).

Não é responsável pelo atendimento de adolescentes surpreendidos em atos infracionais. (Art. 147 - DEIJ)

Não tem por atribuição procurar endereço dos responsáveis legais (Ex.: encontrar pais de crianças e adolescentes hospitalizados ou surpreendidos em ato infracional).

Não tem por atribuição localizar crianças e adolescentes desaparecidos.

Não intercede em situações de disciplina escolar. (Ex.: a escola deverá repensar suas ações pedagógicas e acionar os recursos oferecidos nas DREs ou DEs).

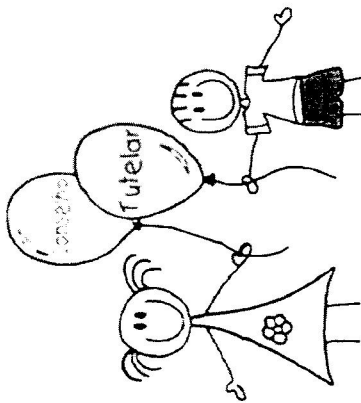


Em suma:

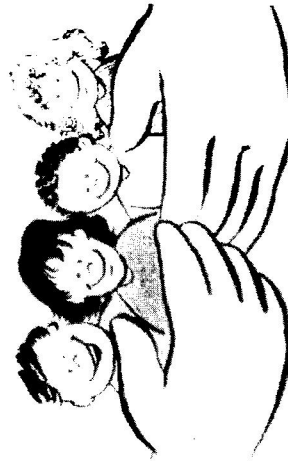
O Conselho Tutelar executa a função de acompanhar os casos, escutar, orientar, aconselhar e encaminhar. Aplicar em cada caso a melhor medida protetora e faz requisições de serviços necessários à atuação do atendimento adequado. Contribui para o planejamento, na formulação e fiscalização e planos municipais de atendimento à criança e ao adolescente.

Atenção

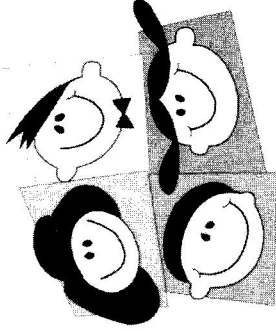
A função do Conselho não é atender direitos. É zelar para que os que devem cumprir, efetivamente os cumpram.



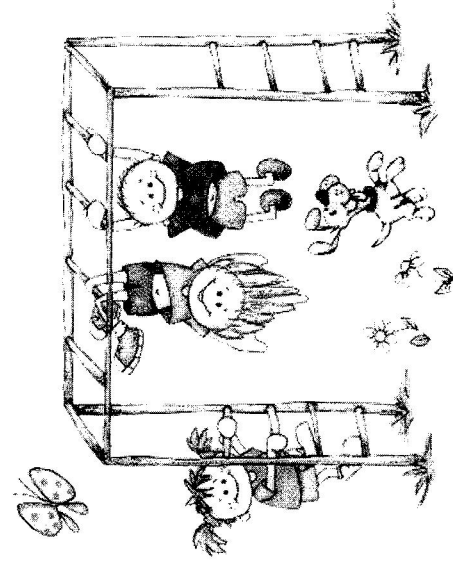
A sua finalidade é zelar, é ter um encargo social para fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cobrando de todos esses, que cumpram o que rege a Constituição Federal e o ECA.

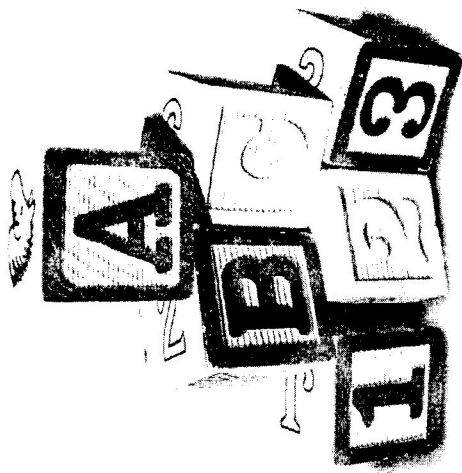


Agora que você já sabe, a qualquer violação do direito da criança e do adolescente, denuncie, que o Conselho Tutelar entrará em ação.



Voltamos a afirmar: todas as necessidades das crianças e dos adolescentes devem ser atendidas primeiramente junto à família, à sociedade e ao Estado, e não junto ao Conselho Tutelar, que só será chamado a atuar quando quem tinha de cumprir seu dever não o fez ou o fez de forma irregular.





Então, por exemplo:

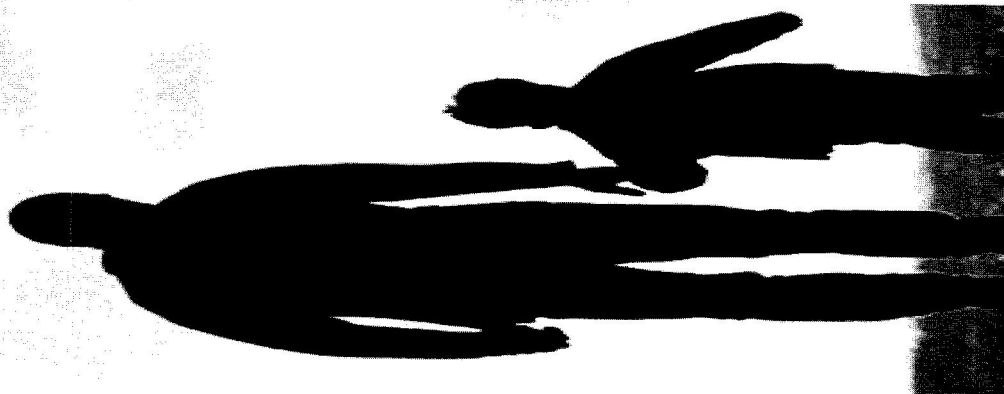
1. Se a criança precisa de creche, o Conselho Tutelar intervém encaminhando a família para a Defensoria Pública, cobrando, a partir de sua demanda, providências junto ao Município.
2. Se a criança ou adolescente precisam vaga na escola, a família deve ser encaminhada para a Unidade Escolar mais próxima, para que seja realizada uma inscrição, respeitando a distância máxima de 2km (ECA – Art.54)

Antes de encaminhar ao

Conselho

Tutelar, a escola deverá esgotar os recursos junto à família e aos serviços públicos existentes:

- ✓ CRAS
- ✓ CREAS
- ✓ SAÚDE
- ✓ CAPS
- ✓ CCA



O Conselho Tutelar nunca pode ser o primeiro local a ser procurado! Ele não é o pronto-socorro, senão da Cidadania, ou seja, da cobrança da responsabilidade dos devedores pelo atendimento do direito.

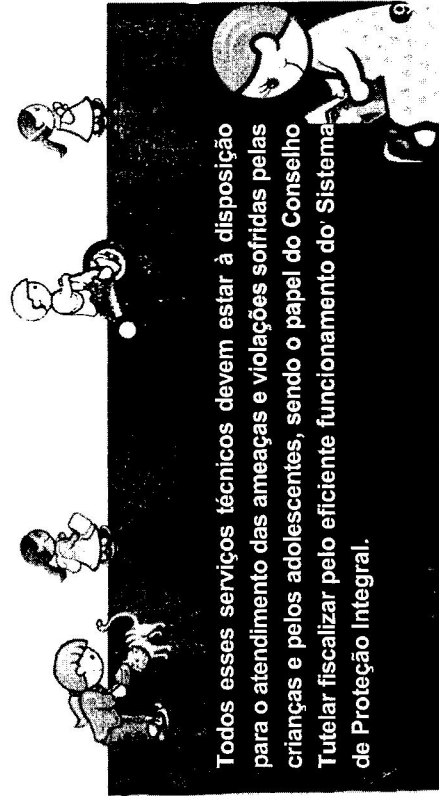
Se há necessidade de saúde (ex.: machucada na escola), deve ser chamada a urgência médica ou o pronto-socorro técnico de saúde e a família.

Se há necessidade de segurança (ex.: manutenção da ordem, contenção da violência), deve ser chamada a equipe técnica, GCM ou PM.

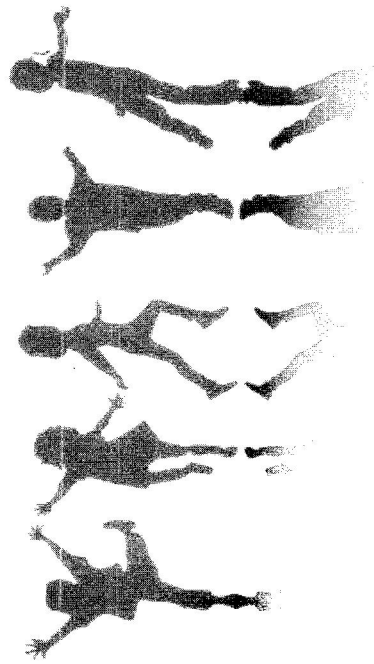
Se surge uma necessidade pedagógica (ex.: problemas de aprendizagem), deve ser chamada a equipe técnica de orientação educacional existente na Secretaria Municipal e/ou Estadual de Educação.

Se vimos a necessidade de abordagem (ex.: verificação das condições da família, de inclusão em programas sociais), deve ser procurado a equipe técnica de serviço social existente nos núcleos e assistência social dos bairros (CRAS).

Se for necessária a imposição de limites (ex.: rebeldia, desobediência), deve ser chamada a família, a equipe técnica de psicologia e/ou outros serviços.



Todos esses serviços técnicos devem estar à disposição para o atendimento das ameaças e violações sofridas pelas crianças e pelos adolescentes, sendo o papel do Conselho Tutelar fiscalizar pelo eficiente funcionamento do Sistema de Proteção Integral.



Conselho Tutelar de São Paulo

Em caso de dúvida, procure o Conselho Tutelar de sua região